



**CONTRATO Nº 02.001/2019-CPL/PMGP/SEMECEDEL**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.001/2019-CPL/PMGP/SEMECEDEL PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER-SEMECEDEL E A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORDESTE PARAENSE (COOPFAN).**

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência da Chamada Pública nº 001/2019-CPL/PMGP/SEMECEDEL, de um lado o Município de Goianésia do Pará, representado pela **Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Laser**, inscrita no CNPJ: **27.400.285/0001-04**, com sede à Rua Pedro Soares de Oliveira, s/nº, Bairro Colegial, CEP: 68.639-000 – Goianésia do Pará/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, tendo como representante legal a Sr. José Edvan da Silva Assunção, portadora da Carteira de identidade nº 2834904PC/PA e CPF Nº 487.099.132-20, e de ou lado a(o) a **Cooperativa De Produção E Comercialização Da Agricultura Familiar Do Nordeste Paraense(COOPFAN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.232.790/0001-08**, com sede à Rod PA 252, km 16, S/N Bairro Zona Rural, Aurora do Pará PA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, João Paulo Sampaio Vieira, CPF nº 023.499.842-30, Carteira de identidade nº 3788121 PC/PA. Ajustam o fornecimento dos produtos conforme Anexo I especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu do Processo Administrativo **01.2019/SEMECEDEL** autuado pela Comissão Permanente de Licitação pelo processo **Chamada Pública nº 001/2019-CPL/PMGP/SEMECEDEL**, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, de Goianésia do Pará, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, o **Edital Chamada Pública nº 001/2019-CPL/PMGP/SEMECEDEL**, e todos os documentos que o acompanham.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 25/2012 e 26/2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC, firmam o presente Contrato nos termos da **Chamada Pública nº 001/2019-CPL/PMGP/SEMECEDEL**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Chamada Pública do presente Contrato,



**CONTRATO Nº 02.001/2019-CPL/PMGP/SEMECEDEL**

mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação é: **AQUISIÇÃO DE GÊNERO(S) ALIMENTÍCIO(S) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, para alunos, ano letivo de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta deste contrato. Todos itens estão de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019-CPL/PMGP/SEMECEDEL, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, ficará condicionada ao número de DAP vinculadas a sua pessoa-natural ou jurídica-multiplicado ao valor de R\$ 20.000,00. Desta forma a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar não ultrapassará esse valor.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Anexo I deste contrato, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) poderá realizar a entrega conforme projeto de venda. Para pessoas físicas ficando limitado à R\$ 20.000,00/ano. Para Cooperativas ficando o valor do projeto limitado ao número de agricultores cadastrados na DAP Jurídica multiplicado por R\$ 20.000,00. O valor atribuído a este contrato é de até **R\$ 93.440,00 (noventa e três mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c) Os valores contratos poderão ser reajustados anualmente de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O presente Contrato tem vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2019**, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.



**CONTRATO Nº 02.001/2019-CPL/PMGP/SEMECEDEL**

**CLÁUSULA SEXTA:**

Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta **CHAMADA PÚBLICA**, responderão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Orçamento 2019:**

ÓRGÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
UNIDADE ORÇAMETNÁRIA: 08026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
DESPORTO E LAZER

Projeto/Atividade:

12.306.0038.2.017 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar no Ensino Infantil

3.3.90.30 – Material de Consumo

Projeto/Atividade:

12.306.0038.2.018 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar no Ensino Fundamental.

3.3.90.30 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior num prazo de até 30 (trinta) dias da data de emissão da nota fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de



**CONTRATO Nº 02.001/2019-CPL/PMGP/SEMECEDEL**

---

- interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - c) Fiscalizar a execução do contrato;
  - d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O presente contrato, e os casos omissos, serão regidos, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2019-CPL/PMGP/SEMECDEL, pela Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Este Contrato poderá ser aditado e/ou apostilado, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
CNPJ: 83.211.433/0001-13  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
DESPORTO E LAZER



**CONTRATO Nº 02.001/2019-CPL/PMGP/SEMECEDEL**

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Goianésia do Pará, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goianésia do Pará/PA, 01 de Abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ EDVAN DA SILVA ASSUNÇÃO**  
Secretaria do Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO  
NORDESTE PARAENSE (COOPFAN)  
CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
CNPJ: 83.211.433/0001-13  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I

ITEM	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
POLPA DE FRUTA NÃO FERMENTADA 2:	QUILO	2.000	R\$ 8,42	R\$ 16.840,00
LARANJA – FRUTO COM ASPECTO SAUDÁVEL LIMPO 10:	QUILO	10.000	R\$ 2,02	R\$ 20.200,00
TANGERINA - FRUTO COM ASPECTO SAUDÁVEL LIMPO 10:	QUILO	10.000	R\$ 5,64	R\$ 56.400,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 93.440,00</b>